



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 115/14

Luxemburgo, 4 de setembro de 2014

Acórdão nos processos apensos C-533/12 P e C-536/12 P
Société Nationale Corse-Méditerranée SA/Corsica Ferries France SAS e
França/Corsica Ferries France SAS

O Tribunal de Justiça confirma a anulação parcial da decisão pela qual a Comissão aprovou as diversas medidas tomadas pela República Francesa a favor da SNCM

A Société Nationale Corse-Méditerranée («SNCM») é uma companhia marítima francesa que assegura ligações regulares a partir da França continental. Em 2002, esta sociedade era detida a 20% pela Société nationale des chemins de fer («SNCF») e a 80% pela Compagnie générale maritime et financière («CGMF»), por sua vez detidas pelo Estado Francês a 100%. Com a abertura do seu capital em 2006, o controlo da SNCM foi tomado em 66% por sociedades privadas (a Butler Capital Partners e a Veolia Transport¹), enquanto 25% do seu capital continuava na posse da CGMF e 9% estava reservado aos trabalhadores.

Por decisão de 8 de julho de 2008², a Comissão entendeu que a injeção de capital³ efetuada pela CGMF na SNCM em 2002, no montante de 76 milhões de euros (53,48 milhões a título de obrigações de serviço público e 22,52 milhões de euros a título de auxílio à reestruturação), era compatível com o mercado comum. Do mesmo modo, a Comissão considerou que as medidas do plano de privatização de 2006 não constituíam auxílios de Estado. Estas medidas compreendiam uma cessão da SNCM pela CGMF, a um preço negativo de 158 milhões de euros (recapitalização), uma injeção de capital suplementar pela CGMF no montante de 8,75 milhões de euros e, por último, um adiantamento em conta corrente no montante de 38,5 milhões de euros para financiar um eventual plano social instituído pelos cessionários.

A Corsica Ferries France SAS, principal concorrente da SNCM, interpôs recurso no Tribunal Geral, para anulação da decisão da Comissão. Por acórdão de 11 de setembro de 2012⁴, o Tribunal anulou parcialmente a decisão, por considerar que a Comissão tinha cometido diversos erros de apreciação, tanto na perspetiva da injeção de capital como na do plano de privatização. A SNCM e a República Francesa pedem ao Tribunal de Justiça a anulação desse acórdão.

No seu acórdão de hoje, o Tribunal de Justiça nega provimento aos recursos da SNCM e da República Francesa e confirma, deste modo, a anulação parcial da decisão da Comissão.

No que respeita à cessão da SNCM a um preço negativo de 158 milhões de euros, a SNCM e a República Francesa acusam o Tribunal Geral de não ter aplicado corretamente o «teste do investidor privado em economia de mercado»⁵. O Tribunal de Justiça considera que o Tribunal Geral estabeleceu adequadamente os critérios necessários à identificação do investidor privado

¹ Entretanto, a Butler Capital Partners cedeu as suas participações à Veolia Transport.

² Decisão 2009/611/UE, de 8 de julho de 2008, relativa às medidas C 58/02 (ex N 118/02) executadas pela França em favor da Société nationale maritime Corse Méditerranée (SNCM) (JO L 225, p. 180).

³ Esta injeção já tinha sido objeto de uma decisão da Comissão em 2003 (Decisão 2004/166/CE, de 9 de julho de 2003, JO 2004, L 61, p. 13), anulada pelo acórdão do Tribunal Geral de 15 de junho de 2005, Corsica Ferries France/Comissão (T-349/03, v. CI n.º 58/05).

⁴ Acórdão Corsica Ferries France/Comissão (T-565/08, v. CI n.º 115/12).

⁵ Este teste visa determinar se um investidor privado poderia ter sido levado a efetuar uma injeção de capital de 158 milhões de euros no âmbito da venda da SNCM ou teria optado pela liquidação da mesma. Este teste é necessário para determinar a existência de um auxílio de Estado: com efeito, os capitais postos à disposição de uma empresa pelo Estado, em circunstâncias que correspondem às condições normais do mercado não podem ser qualificados de auxílios de Estado.

racional com que a empresa pública em causa (a CGMF) devia ser comparada. Por outro lado, o Tribunal Geral concluiu acertadamente que a Comissão não fez prova bastante de que o comportamento do Estado francês se deveu a uma probabilidade razoável de obter um ganho material a longo prazo com a operação em causa.

No que respeita à injeção de capital no montante de 8,75 milhões de euros realizada conjunta e concomitantemente pela CGMF com investidores privados, o Tribunal de Justiça confirma que o Tribunal Geral não cometeu um erro de direito ao apreciar os efeitos da cláusula resolutiva da cessão, celebrada no momento da injeção de capital no contexto da privatização parcial da SNCM. Com efeito, o Tribunal de Justiça salienta que, no caso de exercício desta cláusula, os cessionários têm a possibilidade de recuperar a sua injeção de capital e de se desvincular da SNCM. É, pois, evidente, como o Tribunal Geral observou, que a cláusula resolutiva pode ter efeitos sobre as condições da recapitalização e, desse modo, prejudicar a comparabilidade das injeções de capital efetuadas pelos acionistas públicos e privados. O Tribunal Geral, porque salientou elementos que provam a existência desse prejuízo, pôde concluir, com justeza, que a Comissão deveria ter procedido a uma análise aprofundada do impacto económico da cláusula resolutiva da cessão.

Por último, no que respeita aos auxílios sociais no montante de 38,5 milhões de euros, a SNCM e a França alegam que o Tribunal Geral devia ter verificado se este montante era justificado à luz do teste do investidor privado. A este propósito, o Tribunal de Justiça salienta que nada, nos argumentos da SNCM e da França, demonstra que a natureza do montante de 38,5 milhões de euros seja diversa da do montante de 158 milhões de euros, pelo que se impõem conclusões idênticas, na perspetiva do teste do investidor privado.

NOTA: O Tribunal de Justiça pode ser chamado a pronunciar-se sobre um recurso, limitado às questões de direito, de um acórdão ou de um despacho do Tribunal Geral. Em princípio, o recurso não tem efeito suspensivo. Se for admissível e procedente, o Tribunal de Justiça anula a decisão do Tribunal Geral. No caso de o processo estar em condições de ser julgado, o próprio Tribunal de Justiça pode decidir definitivamente o litígio. De contrário, remete o processo ao Tribunal Geral, que está vinculado à decisão tomada pelo Tribunal de Justiça no âmbito do recurso.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667